



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEJT
Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4321/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 02 de Outubro de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Diretoria Geral

Extrato

Extrato de Edital

Processo Administrativo Eletrônico n. 237/2024

Processo Administrativo Eletrônico n. 237/2024

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca, designada pela Portaria 813 de 05/03/2024, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 06/03/2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 03/2025, aprovada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), Exmo. Des. Ricardo Martins Costa, por intermédio do Processo Administrativo (PROAD) 237/2024, faz saber, a quem possa interessar, que, se não houver oposição, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Extrato no DEJT, a Vara do Trabalho de Santo Ângelo eliminará a documentação descrita no inteiro teor do Edital de Eliminação de Documentos nº 03/2025, publicado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer cópias de documentos, às suas expensas, mediante petição dirigida à Secretaria da Vara do Trabalho de Santo Ângelo, à qual caberá o seu processamento e a comunicação ao requerente.

Maria Madalena Telesca
Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Portaria

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 2.265, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que dispõe sobre o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e sobre a licença compensatória.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 411, de 31 de março de 2025, que estabeleceu o direito dos(as) magistrados(as) à licença-prêmio por tempo de serviço prevista no artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 414, de 23 de maio de 2025, que alterou a Resolução CSJT nº 372/2023, a qual dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 416, de 29 de agosto de 2025, que referenda o Ato Conjunto CSJT.GP.ENAMAT nº 34, de 4 de junho de 2025, o qual disciplina a convocação, as atribuições e as tarefas dos magistrados que atuam como juízes auxiliares das escolas judiciais;

CONSIDERANDO a modificação proposta nos autos do Ato Normativo CSJT nº 1000898-92.2025.5.90.0000 para o inciso II do § 12 do artigo 2º da Resolução CSJT nº 372/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 19/2024, que aprova o Assento Regimental nº 02/2024, o qual transforma a Vice-Ouvíndoria do Tribunal em Ouvíndoria da Mulher e das Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 23/2025, que aprova o Assento Regimental nº 05/2025, o qual reestrutura a alta Administração do Tribunal, a fim de extinguir a Vice-Corregedoria Regional e transformar a atual Vice-Presidência em duas Vice-Presidências (Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e Vice-Presidência Jurisdicional);

CONSIDERANDO a alteração do período de apuração das Metas 1 e 2 do CNJ definido no Glossário editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer que o período de fruição da licença-prêmio por tempo de serviço é considerado de efetivo exercício para os efeitos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Corregedora Regional pelos artigos 39, incisos II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8948/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o inciso IV do caput do artigo 2º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV – o cumprimento integral e cumulativo das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, no período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior, nos termos do Capítulo V desta Portaria Conjunta.

[...]

Art. 2º Incluir o inciso X ao caput do artigo 4º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, transformar o seu parágrafo único em § 1º e incluir o § 2º ao referido artigo, com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

X – licença-prêmio por tempo de serviço (artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993 e Resolução CSJT nº 411/2025).

§ 1º O período do feriado forense (de 20 de dezembro a 6 de janeiro – artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966) será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º No caso de concessão de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos nos incisos do caput, o(a) magistrado(a) que, no dia imediatamente anterior à concessão, estiver exercendo e/ou acumulando funções administrativas e processuais extraordinárias na forma dos incisos I, II e IV do caput do artigo 2º, manterá o direito à licença compensatória até o término do período de afastamento, apurada de acordo com o disposto no artigo 3º.

Art. 3º Incluir os §§ 1º e 1º-A ao artigo 6º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, renomear o atual § 1º para § 1º-B e alterar o § 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

§ 1º As indicações de magistrados(as) de primeiro grau pelo Tribunal Pleno, pelo Órgão Especial ou pela Presidência do TRT4 para o exercício das funções administrativas previstas nos incisos I, II, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, IV e V do caput deverão recarregar sobre aqueles(as) que tenham produtividade no ano imediatamente anterior equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média de casos novos de conhecimento distribuídos às unidades judiciárias de primeiro grau.

§ 1º-A. Não se aplica o disposto no § 1º nos casos de:

I – excepcional necessidade do serviço devidamente justificada e comunicada à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – indicação de magistrados(as) pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas ou negras;

III – exercício de função administrativa em razão de processo eletivo;

IV – participação em conselhos ou colegiados temáticos por indicação de entidade associativa.

§ 1º-B. Os membros suplentes da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas, por terem facultada a participação em todas as reuniões dos respectivos colegiados (artigo 11 da Portaria GP.TRT4 nº 3.584/2022 e artigo 2º, § 4º, da Portaria GP.TRT4 nº 4.998/2022), também serão considerados na hipótese do inciso IV do caput.

[...]

§ 4º A ausência de membros titulares e dos membros suplentes referidos no § 1º-B nas reuniões dos respectivos conselhos e colegiados temáticos, sem o competente registro em ata de motivo justificado, implicará a suspensão dos efeitos do acúmulo da função administrativa, até a efetiva participação do membro em nova reunião do conselho ou colegiado.

[...]

Art. 4º Alterar os incisos I e VI do caput do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

I – Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional, Corregedor(a) Regional, Ouvidor(a) do Tribunal e Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas;

[...]

VI – Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional e da Direção da Escola Judicial;

[...]

Art. 5º Alterar os §§ 1º e 3º do artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. [...]

§ 1º O cumprimento das metas referidas no caput observará os dados individuais de cada magistrado(a) no período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior ao ano da prestação dos serviços.

[...]

§ 3º No caso de o(a) magistrado(a) ter exercido função relevante singular prevista no artigo 8º ou as funções nominadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 6º por mais de 6 (seis) meses no período definido no Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça, considerar-se-ão cumpridas as Metas 1 e 2 do CNJ no respectivo exercício caso o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em seu conjunto, venha a atingi-las.

Art. 6º Incluir os §§ 1º-A, 1º-B e 4º ao artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com as seguintes redações:

Art. 13. [...]

§ 1º-A. A apuração do cumprimento do inciso I do caput em relação aos(as) magistrados(as) de primeiro grau observará os seguintes parâmetros:

I – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição de casos novos de conhecimento acima da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha solucionado, no mínimo, quantitativo de processos equivalente à referida média;

II – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição originária de casos novos de conhecimento inferior a 70% (setenta por cento) da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha recebido volume processual anual complementar que, somado, lhe permitiu solucionar, no mínimo, quantitativo de processos equivalente à 70% (setenta por cento) da referida média;

III – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição de casos novos de conhecimento em quantitativo compreendido no intervalo igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha solucionado mais processos do que aqueles efetivamente recebidos.

§ 1º-B. Os(As) magistrados(as) pessoas com deficiência (PcD) terão a média a que se refere o § 1º-A apurada com redutor de 25% (vinte e cinco por cento).

[...]

§ 4º Alternativamente à regra prevista no § 3º, na hipótese de o(a) magistrado(a) ter exercido função administrativa por mais de 6 (seis) meses no período definido no Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça, sem cumulação com atividade jurisdicional ordinária, considerar-se-ão cumpridas as Metas 1 e 2 do CNJ caso as tenha atendido no período de apuração imediatamente anterior à sua designação/posse ou no caso de não existir(em) a(s) meta(s) nesse período.

Art. 7º Alterar o caput, a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II e o § 2º do artigo 14 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. A apuração individual do cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça observará as seguintes regras:

I – [...]

a) observância do período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior, com dados obtidos a partir das informações extraídas do Sistema e-Gestão pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, e validados pela Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária;

[...]

II – [...]

a) observância do período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior;

[...]

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à atuação de magistrados(as) lotados(as) em Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 8º Incluir a alínea “e.1” ao inciso II do caput do artigo 14 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

II – [...]

e.1) quando a Taxa de Congestionamento Líquido na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, apurada para a unidade jurisdicional com base nos critérios definidos no Glossário de Metas do CNJ, for menor do que 40% (quarenta por cento - cláusula de barreira), considerar-se-á cumprida a Meta 1 por todos(as) os(as) magistrados(as) que nela tenham atuado por, ao menos, 30 (trinta) dias no curso do período de apuração e que tenham atingido resultado superior a 90% (noventa por cento) da

referida meta.

[...]

Art. 9º Incluir o parágrafo único ao artigo 25 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

Parágrafo único. As disposições a seguir discriminadas têm vigências específicas e produzem efeitos: I – a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação à hipótese do inciso I do § 1º-A do artigo 13;

II – a partir de 1º de julho de 2026, em relação à hipótese do inciso II do § 1º-A do artigo 13, observados os seguintes parâmetros:

a) para o período de apuração da Meta 1 relativamente ao ano civil de 2025, a apuração seguirá os critérios até então vigentes, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2026;

b) para o período de apuração da Meta 1 relativamente ao ano civil de 2026, a apuração seguirá:

1) os critérios até então vigentes em relação aos casos novos de conhecimento e o atingimento da meta entre 01.01.2026 e 30.06.2026;

2) o percentual de 70% (setenta por cento) da média regional em relação aos casos novos de conhecimento e o atingimento da meta entre 01.07.2026 e 31.12.2026;

3) a apuração do resultado a partir da ponderação da proporcionalidade entre cada período do ano de 2026, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2027.

Art. 10. Para os efeitos do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, os atuais cargos de Vice-Presidente do Tribunal e de Vice-Corregedor(a) Regional e o encargo de Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência serão considerados funções relevantes singulares até o dia 05 de dezembro de 2025 (término do mandato da atual Administração do Tribunal).

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Republique-se a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com as alterações ora promovidas.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: PORTARIA CONJUNTA
[GP.GCR.TRT4 Nº 6955-2023 - Compilada](#)

Portaria Presidência

PORTRARIA GP.TRT4 Nº 2.255, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 324/2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO a importância da preservação da memória da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37/2021, que institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória da Justiça do Trabalho, em observância às diretrizes e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Resolução Administrativa TRT4 nº 23/2021, a respeito da composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e da designação dos seus integrantes por ato normativo da Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do colegiado em razão da aposentadoria de um dos integrantes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8086/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I - Vice-Corregedora, Desembargadora Maria Madalena Telesca, que coordenará a Comissão;

II - Desembargador Emílio Papaléo Zin;

III - Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos;

IV - Desembargador André Reverbel Fernandes;

V - Carolina da Silva Ferreira, servidora do Gabinete da Presidência;

VI - Marcus Piageti Ott, servidor da Divisão de Gestão Documental;

VII - Renato da Silveira Rios, servidor da Seção do Arquivo Geral;

VIII - Katia Teixeira Kneipp, servidora do Memorial;

IX - Alex Risicato Fagundes, servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC;

X - Everton Leandro Michel, servidor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

XI - Karina Xavier Holstein, servidora graduada em curso superior de Arquivologia;

XII - Paulo Roberto Rodrigues Guadagnin, servidor graduado em curso superior de História;

XIII - Claudia Lucci da Motta, servidora graduada em curso superior de Direito.

Art. 2º A critério da Comissão, poderão ser convidados a integrá-la, temporariamente, servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 180/2025, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

PORTRARIA Nº 2.253, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 7081/2019, resolve: CONCEDER ao servidor aposentado VILMAR JOSE DALL'AGNOL, por ter sido acometido por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de setembro de 2025 (mês da emissão do laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTRARIA Nº 2.254, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 9880/2020, resolve: CONCEDER à pensionista TERESINHA DE LOURDES FEIJÓ DE FEIJÓ, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alíneas b e c, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de setembro/2025 (mês da emissão do laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA nº 2264, de 01 de outubro de 2025. A DIRETORA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 6643/2025, resolve: DESIGNAR a servidora DEBORA LOPES RAMOS (96385), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga. ANGELA RÜBESAM OURIQUE, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Extrato	1	
Extrato de Edital	1	
Portaria	1	
Portaria Conjunta	1	
Portaria Presidência	4	
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	5	